

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 265, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

CNPJ 01.612.375/0001-75  
GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 265, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do dispositivo encartado no art. 37, inciso IX da constituição federal e art. 26 da constituição estadual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º. Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;
- b) Combate a surtos endêmicos;
- c) Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;
- d) Em face ao déficit de servidores efetivos no Município, já que não fora realizado concurso público nos últimos 25 (vinte e cinco) anos;
- e) Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;
- f) Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e o consequente concurso público.

Art. 3º. É de natureza administrativa e não contratual, trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. e extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do Município.

§1º. No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º. A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º. O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa do Contratado ou Contratante.

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso da alínea "b", será comunicada pela Administração Pública por escrito ao contratado.

Art. 9º. O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 20 janeiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I			
LISTAGEM DE CARGOS, QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS			
FUNÇÃO/CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ACE	8	40h	RS 1.518,00
ACS	8	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	34	40h	RS 1.518,00
Assistente Social	12	30h	RS 2.200,00
Assistente Social	4	20h	RS 2.000,00
Atendentes de Farmácia	6	40h	RS 1.518,00
Técnico de Saúde Bucal	6	40h	RS 1.518,00
Biomédico	2	40h	RS 3.000,00
Biomédico	3	30h	RS 2.700,00
Bioquímica	4	20h	RS 2.000,00
Bioquímica	2	40h	RS 2.700,00
Cardiologista	1	10h	RS 3.500,00
Cirurgião Geral	1	10h	RS 3.500,00
Condutores de Ambulância	10	40h	RS 1.518,00
Cozinheiras	5	40h	RS 1.518,00
Odontólogo	8	40h	RS 2.500,00
Digitadores	20	40h	RS 1.518,00
Educador Físicos	3	30h	RS 2.200,00
Educador Físico	4	20h	RS 2.000,00
Enfermeiro da ESF	5	40h	RS 2.900,00
Enfermeiros	6	40h	RS 2.900,00
Farmacêuticos	3	40 hs	RS 3.000,00
Farmacêutico	2	30 hs	RS 2.400,00
Fiscais de Vigilância Sanitária	4	40h	RS 1.518,00
Fisioterapeuta	3	30h	RS 2.200,00

Fisioterapeuta	2	20h	RS 2.000,00
Fonoaudiólogo	3	30h	RS 2.200,00
Fonoaudiólogo	4	20h	RS 2.000,00
Ginecologista	2	10h	RS 3.500,00
Médico veterinário	1	20h	RS 2.200,00
Médicos ESF	6	40h	RS 16.000,00
Motoristas AB	25	40h	RS 1.518,00
Motoristas D	17	40h	RS 1.518,00
Nutricionistas	4	30h	RS 2.200,00
Nutricionistas	2	20h	RS 2.000,00
Oftalmologista	1	10h	RS 3.000,00
Ortopedista	1	10h	RS 3.500,00
Pediatra	1	10h	RS 3.500,00
Psicólogo	11	30h	RS 2.200,00
Psicólogo	2	20h	RS 2.000,00
Psicopedagogo	2	40h	RS 2.200,00
Psicopedagogo	5	30h	RS 2.000,00
Psiquiatra	2	10h	RS 3.350,00
Recepcionista	25	40h	RS 1.518,00
Tec de Enfermagem	20	40h	RS 1.518,00
Técnico de Laboratório	5	40h	RS 1.518,00
Terapeuta Ocupacional	3	30h	RS 2.200,00
Ultrassonografista	1	10 hs	RS 3.500,00
Urologista	1	10h.	RS 3.500,00
Vascular	1	10h	RS 3.500,00
Vigia Noturno	10	12h por 36h	RS 1.518,00
Vigia	25	40h	RS 1.518,00
Fiscal de Tributos	3	30h	RS 1.518,00
Coord. Da Junta Militar	1	30h	RS 1.518,00
Assistente de RH	2	30h	RS 1.518,00
Assistente Administrativo	30	30h	RS 1.518,00
Auxiliar de Almoxarifado	5	30h	RS 1.518,00
Auxiliar de Arquivo	5	30h	RS 1.518,00
Gari	20	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Servicos Diversos	100	40h	RS 1.518,00
Pedreiro	5	40h	RS 2.000,00
Eletricista	2	40h	RS 2.000,00
Podador	3	40h	RS 1.518,00
Soldador	3	40h	RS 1.700,00
Marceneiro	3	40h	RS 1.700,00
Tratorista	5	40h	RS 1.518,00
Operador de Máquinas	3	40h	RS 1.518,00
Auxiliar de Pedreiro	3	40h	RS 1.518,00
Pintor	3	40h	RS 1.518,00
Calceiteiro	2	40h	RS 2.000,00
Auxiliar de Biblioteca	2	30h	RS 1.518,00
Bibliotecário	2	30h	RS 2.000,00
Coordenador Educacional	5	30h	RS 1.518,00
Diretor escolar	10	30h	RS 1.900,00
Vice Diretor escolar	10	30h	RS 1.700,00
Professor	40	30h	RS 1.518,00
Professor Auxiliar	20	30h	RS 1.518,00
Supervisor Escolar	6	30h	RS 1.518,00
Técnico de Programas Educacionais	2	30h	RS 1.518,00
Advogado	5	40h	RS 3.000,00
Oficineiro	2	40h	RS 1.518,00
Visitador Social	10	40h	RS 1.518,00
Entrevistador	4	40h	RS 1.518,00
Orientador Social (Bolsa)	8	30h	RS 1.000,00
Coordenador Administrativo	10	40h	RS 1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, 20 janeiro de 2025.

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:26F0A04A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/01/2025. Edição 3460  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>